



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional nº 82/SENARC/MDS

Brasília, 18 de novembro de 2016.

Assunto: Estabelece os prazos e procedimentos a serem adotados pelas gestões municipais para tratamento das inconsistências verificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) no cruzamento de bases administrativas do Governo Federal.

1. INTRODUÇÃO

Em junho de 2016, foi instituído o Grupo de Trabalho (GT), que teve como objetivo o aperfeiçoamento de rotinas de verificação de inconsistências e a qualificação das bases de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

O trabalho do GT consistiu no cruzamento da base do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) e da Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família (PBF) com bases administrativas do Governo Federal.

A partir do cruzamento dessas bases foram identificadas cerca de 1.1 milhão de famílias beneficiárias do PBF com inconsistências cadastrais, ou seja, as informações declaradas no Cadastro Único estavam divergentes das informações registradas nas demais bases de dados do Governo Federal. Essas divergências foram identificadas, principalmente, entre a renda informada no Cadastro Único e os valores de renda e benefícios que constam nos outros registros administrativos, assim como informação de óbito de pessoas que continuam registradas no Cadastro Único.

Como resultado do cruzamento das bases de dados, as famílias identificadas nessa ação tiveram os benefícios do PBF bloqueados ou cancelados. Para definir os públicos de bloqueio e cancelamento, a informação de renda individual do Cadastro Único foi comparada com a registrada nas outras bases administrativas e, caso identificada uma nova renda individual, esta foi considerada e somada às outras rendas declaradas no cadastro da família, recalculando-se, assim, a nova renda familiar.

Assim, esta Instrução Operacional estabelece os prazos e procedimentos a serem adotados pelas gestões municipais para tratamento dos resultados deste cruzamento de dados.

2. PÚBLICO ALVO

Para a definição do público-alvo do processo de qualificação de dados, foi realizado batimento entre a base do Cadastro Único de junho de 2016 e a Folha de Pagamentos do Programa Bolsa Família de julho de 2016 com:

- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2014;
- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) de janeiro de 2015 a junho de 2016;
- Sistema de benefícios permanentes e auxílios pagos pelo INSS de junho de 2016;
- Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI) de 2002 a 2016;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

- Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do governo federal (SIAPE) de junho de 2016; e
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3. COMUNICAÇÃO ÀS FAMÍLIAS

A comunicação com as famílias se dará por meio do envio de mensagens no extrato de pagamento do benefício do Bolsa Família, cujos textos podem ser consultados no Anexo I desta Instrução Operacional.

ATENÇÃO: É possível que algumas famílias continuem a receber a mensagem, mesmo já tendo feito a atualização cadastral. Isso ocorre quando a atualização é inserida no Sistema de Cadastro Único após a data limite para o processamento de mensagens. Nesses casos, se as famílias procurarem os postos de cadastramento novamente, recomenda-se ao município conferir se houve alteração da data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único na última entrevista realizada pela família. Se a data de atualização tiver sido alterada, as mensagens cessarão no mês seguinte.

4. REPERCUSSÃO NOS BENEFÍCIOS DO PBF

Todas as famílias público-alvo desta ação tiveram repercussão em seus benefícios do Bolsa Família na Folha de Pagamentos de **novembro/2016**.

Tiveram os benefícios **BLOQUEADOS**:

- As famílias com indícios de subdeclaração de renda, cuja renda por pessoa, após o recálculo realizado pela Senarc, tenha ficado entre R\$170,00 até meio salário mínimo (R\$ 440,00).

O desbloqueio do benefício será comandado pela Senarc e poderá também ser comandado pela Gestão Municipal, diretamente no Sibec, para famílias que realizem a atualização cadastral e mantenham o perfil de entrada no PBF, ou seja, renda familiar por pessoa de até R\$ 170,00. **NÃO** é necessário elaborar parecer nem realizar a entrevista no domicílio da família para realização do desbloqueio dos benefícios.

As famílias com os benefícios bloqueados que não atualizarem seus cadastros até **17 de fevereiro de 2017** ou que, após a atualização cadastral, apresentarem renda familiar por pessoa superior a R\$85,00 (sem crianças ou adolescentes em sua composição familiar) ou superior a R\$ 170,00 (com crianças e adolescentes em sua composição familiar) terão seus benefícios cancelados em **março de 2017**.

Mesmo após o encerramento do prazo, a família poderá atualizar o cadastro e, caso mantenha o perfil de entrada no PBF, a Gestão Municipal poderá comandar a reversão de cancelamento diretamente no Sibec. A reversão de cancelamento só poderá ser realizada dentro do prazo-limite de 6 (seis) meses, contados da data do cancelamento. Depois deste prazo, as famílias só podem retornar ao PBF passando por novo processo de habilitação e seleção de famílias para concessão de benefícios.

Tiveram os benefícios **CANCELADOS IMEDIATAMENTE**:

- As famílias com subdeclaração de renda e cuja renda por pessoa, após o recálculo realizado pela Senarc, tenha ficado acima de meio salário mínimo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Nesses casos, a reversão de cancelamento dos benefícios só poderá ser efetuada após a **atualização cadastral com entrevista no domicílio da família e elaboração de parecer pela Gestão do Cadastro Único, a ser arquivado no município**. A entrevista em domicílio deve ser indicada por meio da marcação do item “2” do quesito “1.08 – Forma de Coleta de Dados”, do Bloco 1 do formulário de cadastramento, e registrada no Sistema de Cadastro Único. A reversão de cancelamento realizada será de responsabilidade da Gestão Municipal, que deve assegurar-se que a família cumpre os critérios do Programa Bolsa Família.

IMPORTANTE: 1. Para as famílias que tiverem realizado a atualização cadastral entre 17 de junho e 21 de outubro de 2016, não é necessária nova atualização para realizar o desbloqueio e a reversão de cancelamento do benefício. Apenas, para a reversão, é necessário que a entrevista seja realizada no domicílio da família, com elaboração de parecer, caso não tenha sido feita naquela ocasião.

2. Há casos de famílias identificadas nesta ação (que tiveram os benefícios bloqueados ou cancelados), que estão também no processo de Revisão e Averiguação Cadastral 2016. Observem que os prazos definidos nesta Instrução Operacional se sobrepõem ao estabelecido na IO nº 79, que trata do processo de Atualização Cadastral de 2016. Para famílias nessa situação se tiverem realizado a atualização em data anterior a 17 de junho, deverão realizar nova atualização considerando as regras e procedimentos definidos nesta IO.

5. CRONOGRAMA DE AÇÕES

AÇÕES	Famílias com benefício BLOQUEADO
Mensagem em extrato (a partir de)	Novembro de 2016
Bloqueio	Novembro de 2016
Data limite de atualização cadastral para evitar o cancelamento do PBF	17 de fevereiro de 2016
Cancelamento do PBF	Março de 2017

AÇÕES	Famílias com benefícios CANCELADOS IMEDIATAMENTE
Mensagem em extrato (a partir de)	Novembro de 2016
Cancelamento do PBF	Novembro de 2016



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

6. PROCEDIMENTOS PARA EXTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PÚBLICOS

A gestão municipal deve se organizar para que as famílias indicadas nesta ação tenham seus cadastros atualizados, conforme orientações e prazos estipulados nesta Instrução Operacional. A organização do trabalho deve ser realizada a partir da obtenção da listagem das famílias do público-alvo, disponibilizadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), no endereço <http://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/>

Desta listagem será possível extrair as seguintes informações:

- Em qual público a família está inserida: bloqueio ou cancelamento;
- O prazo limite para atualização cadastral das famílias com benefício bloqueado para evitar o cancelamento;
- As informações cadastrais de cada família, como código familiar, nome e NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF), data da última atualização cadastral, renda por pessoa da família declarada no Cadastro Único, endereço e telefone de contato;
- O nome e o NIS de uma das pessoas da família que foi identificada com inconsistência cadastral; e
- Indicação da obrigatoriedade de entrevista no domicílio da família e elaboração de parecer, para as que tiveram os benefícios cancelados imediatamente.

Após acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu “Administrativo> Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”:





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Após acessar a área de Upload/Download de arquivos, o usuário municipal deverá clicar na pasta “CRUZAMENTO BASES ADMINISTRATIVAS”:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
SEPN 515 Bloco B Edifício Omega CEP 70770-502 Brasília/DF

Em seguida, o usuário municipal deverá localizar o arquivo cujo nome possui o seguinte padrão:

“UF_NOME DO MUNICÍPIO_ IBGE_ CruzamentoBasesAdministrativas 2016.csv”

O usuário municipal deve salvar uma cópia desta listagem, clicando no ícone de *download* do arquivo. A listagem de famílias está em formato “CSV”, em que cada linha apresenta as informações de uma família identificada como público para a atualização cadastral. Este arquivo contém as seguintes informações:

Tabela 1 – Layout do arquivo Cruzamento Bases Administrativas

Coluna	Descrição	Valores
cd_IBGE	Código do IBGE do município	
nom_munic	Nome do município	
grupo	Indica em qual grupo a família se encontra	Bloqueio Cancelamento
cod_familiar_fam	Código Familiar	
dat_atualizacao_familia	Data da última atualização cadastral da família, considerando dados sensíveis, no formato DD/MM/AAAA (CadÚnico de 06/2016)	



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

vlr_renda_media_fam	Valor da renda per capita da família, sem os centavos, no formato NNNNNN (CadÚnico de 06/2016)	
nom_localidade_fam	Nome da localidade	
nom_tip_logradouro_fam	Tipo de logradouro	
nom_titulo_logradouro_fam	Título do logradouro	
nom_logradouro_fam	Nome do logradouro	
num_logradouro_fam	Número do endereço	
des_complemento_fam	Complemento do número do endereço	
des_complemento_adic_fam	Complemento adicional do endereço	
num_cep_logradouro_fam	CEP do endereço, formato 99999999	
cod_unidade_territorial_fam	Código da Unidade Territorial Local, campo numérico formato NNN	
nom_unidade_territorial_fam	Nome da Unidade Territorial Local	
txt_referencia_local_fam	Referência para localização do endereço	
cod_local_domic_fam	Características do local onde está situado o domicílio	1 - Urbanas 2 - Rurais
nom_pessoa_rf	Nome do Responsável pela Unidade Familiar (RF)	
num_nis_pessoa_atual_rf	Número do NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF)	
num_DDD_contato1_fam	Número de DDD do 1º telefone de contato da família	
num_tel_contato_1_fam	Número de 1º telefone de contato da família	
num_DDD_contato2_fam	Número de DDD do 2º telefone de contato da família	
num_tel_contato_2_fam	Número de 2º telefone de contato da família	
data_limite_cancelamento	Data limite de atualização cadastral para evitar o cancelamento dos benefícios do Programa Bolsa Família. No caso das famílias cujos benefícios já foram cancelados, este campo estará como "não se aplica".	17/02/2017
nome_pessoa_inconsistente	Indica o nome do componente da família com indícios de informações inconsistentes nas verificações de dados do Cadastro Único com as demais bases administrativas.	
num_nis_pessoa_inconsistente	Número do NIS do componente da família com indícios de informações inconsistentes na verificação de dados do Cadastro Único com as demais bases administrativas.	
entrevista_domiciliar_obrigatoria	Indicação da obrigatoriedade de realizar a entrevista no domicílio da família, com elaboração de parecer.	S/N

Para auxiliar o planejamento das atividades, a Gestão Municipal poderá abrir o arquivo "CSV" diretamente no Excel ou em outro *software* de manipulação de dados. É possível filtrar e ordenar os dados conforme o critério que a gestão municipal desejar utilizar, tais como: localidade do município ou Unidade Territorial Local (caso o município utilize esta funcionalidade); final do Número de Identificação Social (NIS) do Responsável pela Unidade Familiar; valor da renda média por pessoa da família etc.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

IMPORTANTE: As famílias podem ser desligadas do PBF por outros motivos ao longo deste processo. Contudo, como elas permanecem no Cadastro Único, continuarão sendo apresentadas na listagem, já que as famílias neste processo precisam fazer a atualização para garantir a qualificação dos dados do Cadastro Único.

7. ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Para a atualização cadastral, as famílias devem ser devidamente orientadas a apresentar a documentação necessária:

(a) Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF): o CPF ou Título de Eleitor devem ser apresentados obrigatoriamente. Somente as famílias indígenas e quilombolas são dispensadas dessa obrigatoriedade e podem apresentar qualquer outro documento de identificação de validade nacional aceito pelo Cadastro Único.

(b) Para as demais pessoas da família: é necessário que apresentem pelo menos um dos documentos abaixo:

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Registro Geral de Identificação (RG) – Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou
- Título de Eleitor.

ATENÇÃO: Embora o Cadastro Único exija a apresentação de pelo menos um documento para cada pessoa da família, o entrevistador deve registrar os dados de todos os documentos que a família levar na hora da entrevista, a fim de deixar o cadastro da família o mais completo possível. Os CPFs ou Títulos de Eleitor de todas as pessoas da família que forem apresentados devem ser coletados e registrados no Cadastro Único.

O RF pode ser orientado a levar outros documentos cuja apresentação **não é obrigatória**, mas que qualificam a coleta das informações, tais como:

- Comprovante de residência (conta de água ou luz); e
- Comprovante de matrícula das crianças e dos adolescentes na escola.

Se o RF não apresentar estes documentos, a entrevista deverá ser realizada normalmente.

Caso persistam dúvidas sobre a veracidade dos dados informados pelas famílias, o entrevistador poderá solicitar ao RF que assine termo específico, por meio do qual assume a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas. No Anexo II desta Instrução Operacional consta sugestão de modelo para este termo. O termo assinado deve ser anexado ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo, e arquivado durante o período de cinco anos.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Recomenda-se a leitura integral das Portarias nº 177, de 16 de junho de 2011, e nº 94, de 4 de setembro de 2013, para obtenção de mais detalhes sobre os procedimentos do Cadastro Único. É importante o conhecimento desses normativos para se para realizar um atendimento correto e de qualidade.

ATENÇÃO

- Para atualizar o cadastro é necessário realizar uma nova entrevista presencial com a família.
- Atualize com atenção todos os dados da família que sofreram alguma alteração.
- É obrigatório informar todas as pessoas da família, inclusive os cônjuges, os idosos e as pessoas com deficiência.
- É obrigatório registrar todas as informações de renda de cada uma das pessoas da família.
- Apesar de não obrigatório, recomenda-se que idosos e pessoas com deficiência sejam atendidos no processo de atualização cadastral com entrevista em domicílio, pois são pessoas com dificuldades de locomoção.
- Lembre-se que os dados coletados têm que ser digitados no Sistema de Cadastro Único antes das datas previstas para a repercussão nos benefícios do PBF.
- Confira sempre se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações.
- Durante o processo de cadastramento e de atualização cadastral das famílias, registre, sempre que possível, o e-mail e número do telefone celular do Responsável pela Unidade Familiar. No quesito 9.01, **registre sempre o DDD (dois dígitos) e o número do celular para contato.**

8. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO

O esclarecimento de dúvidas poderá ser realizado pela Central de Atendimento do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – 0800 707 2003, que funciona, inclusive, nos finais de semana. Esclarecimentos adicionais também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico: gestorpbf@mds.gov.br ou cadastrounico@mds.gov.br.

Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

TIAGO FALCÃO SILVA
Secretário Nacional de Renda de Cidadania



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

ANEXO I – Mensagens de Extrato

<p>Famílias com benefício bloqueado</p>	<p>MENSAGEM BOLSA FAMILIA BENEFICIO BLOQUEADO PROCURE O SETOR DO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA NA SUA CIDADE PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO. INFORME CORRETAMENTE A RENDA E O TRABALHO DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA. VA ANTES DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2017 E EVITE O CANCELAMENTO DO SEU BENEFICIO. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE PARA O MDSA – 0800 707 2003 COD. BATIMENTOS – 92</p>
<p>Famílias com benefício cancelado imediatamente</p>	<p>MENSAGEM BOLSA FAMILIA BENEFICIO CANCELADO INFORMACOES DO GOVERNO FEDERAL MOSTRAM QUE SUA FAMILIA GANHA MAIS DO QUE O PERMITIDO PARA RECEBER O BOLSA FAMILIA. PROCURE O SETOR DO CADASTRO UNICO E BOLSA FAMILIA NA SUA CIDADE PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO EM SEU DOMICILIO. INFORME CORRETAMENTE RENDA E TRABALHO DE TODAS AS PESSOAS DE SUA FAMILIA. PARA MAIS INFORMACOES LIGUE PARA O MDSA – 0800 707 2003 – COD. BATIMENTOS – 91</p>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

1) Eu, _____, NIS _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as pessoas listadas abaixo moram no meu domicílio e possuem o seguinte rendimento total detalhado para cada pessoa, incluindo remuneração de doação, de trabalho, ou de outras fontes:

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA UNIDADE FAMILIAR MORADORES DO DOMICÍLIO				
Nº	NOME	Data de Nascimento	Ocupação	Renda Bruta Mensal
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				

2) Declaro ter clareza de que:

- As famílias que podem participar do Programa Bolsa Família são aquelas com renda mensal por pessoa de até R\$ 85,00 (sem crianças ou adolescentes em sua composição familiar) ou aquelas com renda mensal por pessoa até R\$ 170,00 (com crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos, mulheres grávidas ou em amamentação);
- É ilegal deixar de declarar informações ou mesmo prestar informações falsas para o Cadastro Único com o objetivo de participar ou de se manter no Bolsa Família, ou em qualquer outro programa social. As famílias que fraudam o Bolsa Família terão o benefício cancelado e serão obrigadas a devolver todos os valores recebidos indevidamente, além de responder penal e civilmente pelas fraudes cometidas; e
- A qualquer tempo poderei receber visita domiciliar de servidor do município para avaliar se a situação socioeconômica da minha família está de acordo com as informações prestadas no Cadastro Único.

Assumo o compromisso de atualizar o cadastro, sempre que ocorrer alguma mudança nas informações de minha família, como endereço, rendimento e trabalho, nascimento ou óbito, entre outras.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar